



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 212, de 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 178, de 07 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do recadastramento de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal no período de 20 de agosto à 22 de outubro de 2018”;

CONSIDERANDO que existem outras obrigações acessórias a serem cumpridas pelos contribuintes e contabilistas junto a outras esferas de governo no período acima informado;

D e c r e t a:

Art. 1.º A data para término do período de recadastramento fixada no art. 1º do Decreto n.º 178, de 07 de agosto de 2018, fica prorrogada até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2.º O art. 7º e seus parágrafos do Decreto n.º 178, de 07 de agosto de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Para fins de homologação, o contribuinte deverá anexar cópia digitalizada, através do Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas e não estabelecidas:

1. Registro público de empresas mercantis ou registro civil de pessoas jurídicas ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social. Somente da última versão atualizada;
2. RG/RNE dos sócios e administradores ou RG/RNE do empresário.

§ 2º. - suprimido

§ 3º. Para profissionais autônomos estabelecidos:

1. RG.;
2. Registro na entidade de classe (se houver).

§ 4º. Para profissionais autônomos não estabelecidos:

1. RG.;
2. Registro na entidade de classe (se houver);
3. Comprovante de residência.”

*

... (NR)



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 212/2018 – folha 2


Art. 3.º Os responsáveis pelo preenchimento das informações do Recadastramento declaram para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são expressão da verdade.


Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

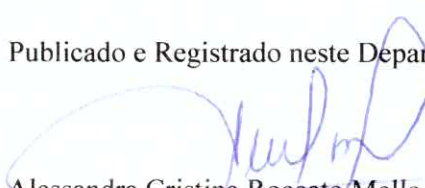
Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Adriano de Souza
Secretário Municipal de
Governo


Matheus Marcio Marinelli G. Galbes
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente